



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 0012/2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO ao ART. 19, ART. 27, O PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO SEGUNDO, ao PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 e ao ART. 33 PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 36 e ART. 40 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 011/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022, “A QUAL ADOTA PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC.”

CONSIDERANDO, o Art. 2º, inciso XXXIV, da LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, “elaborar Instruções Normativas, disciplinadoras vinculadas a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna”.

CONSIDERANDO, o disposto na CLAUSULA SEXTA – DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS, no item 6.1 – letra g, e dando seguimento no cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta SIG 06.2016.0008872-7, quando da instauração do Procedimento Administrativo Público Nº 09.2018.00002753-7, pelo Ministério Público de Santa Catarina, 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO que as normas de atuação a serem seguidas pela Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna deverão nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

RESOLVE

Art. 1º - O **Art. 19 da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais, quando da condução de veículos e máquinas de propriedade do Município Lages é de inteira responsabilidade do condutor.”

Art. 2º - O **Art. 27, o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Realizado o cadastro conforme o **ANEXO II**, será gerado autorização para abastecimento (requisição), que estará vinculado ao veículo e máquina cadastrado, o qual será intransferível.

2

Parágrafo Primeiro - A autorização a que se refere o caput, não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado por outro veículo e/ou máquina, e deverá permanecer sob a responsabilidade do Servidor motorista/condutor e/ou operador.

Parágrafo Segundo - Em caso de perda ou extravio autorização para abastecimento (requisição), dever-se-á comunicar a Secretaria da Administração e Fazenda mediante apresentação do Registro de Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil, para que seja solicitado o bloqueio imediato.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110
CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Art. 3º - O **Parágrafo Único do Art. 28 da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - É vedada a realização do abastecimento do veículo e/ou máquina sem a autorização de abastecimento (requisição) devidamente assinada pelo responsável cadastrado/credenciado pela Diretoria de Manutenção da Frota”.

Art. 4º - O **Art. 33 da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A verificação dos orçamentos referentes a mão-de-obra, para manutenção e serviços dos veículos, máquinas e/ou equipamentos serão realizadas pela Diretoria de Manutenção da Frota, da Secretaria da Administração e Fazenda, com auxílio de pesquisa base de mercado.

3

Parágrafo único - Após autorização do orçamento que trata o caput, a Diretoria de Manutenção da Frota deverá designar um servidor responsável para verificar/acompanhar/fiscalizar se os serviços foram executados adequadamente, e se as peças utilizadas estão conforme consta no contrato e/ou orçamento celebrado com a empresa prestadora de serviços, o qual atestará a conformidade mediante CARIMBO DE CERTIFICADO que o material/serviço constante na nota fiscal foi recebido/prestado e aceito, mediante a confirmação da data, nome, cargo e matrícula.

Art. 5º - O **Art. 36 da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - A Secretaria de Administração e Fazenda, através da Diretoria de Manutenção da Frota, ao receber a solicitação (**ANEXO II**) para o cadastramento do veículo e máquina locado, emitirá autorização para abastecimento (requisição), nos termos do Art. 28 desta Instrução Normativa”.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Art. 6º - O **Art. 40 da Instrução Normativa SCI nº 011/2022, de 12 de abril de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Compete a Secretaria de Administração e Fazenda, através da Diretoria de Manutenção da Frota:

- I. Acompanhar os orçamentos de compras de peças e serviços de mão-de-obra dos veículos, máquinas, e/ou equipamentos;
- II. Fiscalizar e controlar os abastecimentos dos veículos da Frota Municipal;
- III. Promover o cumprimento desta Instrução Normativa.”

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, SC, 04 de maio de 2022.

Ayrton Tadeu Webber Xavier

Auditor-Geral do Município e Controlador Interno